

Estado da Paraíba PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL

Lei nº 70

Dispõe da Criação de Cargos Efetivos do Município e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Alcantil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica criados no âmbito do Município de Alcantil ,os seguintes cargos públicos , abaixo especificados: Professor A1 (58) ;Professor com Licenciatura: Português B (05); Matemática B (03); Historia (04); Ciências (04); Inglês (04); Educação Física (02) e Geografia (04), Gari (05); Operador de maquinas pesadas (03)cujo provimento efetivo somente serão preenchidos mediante concurso público, cujo regime jurídico a que estão submetidos os servidores municipais , é o estatuto criado pela lei nº 19/97

Artigo 2º – O quadro permanente de pessoal a que se refere o artigo anterior compreende os cargos efetivos de carreira e isolados e serão vidos mediante concursos públicos de provas e títulos;

- a) Cargos de carreira é o que se escalona em classes, para acesso privativo de seus titulares, até a mais alta hierarquia profissional;
- b) Cargos isolados é o que se escalona em classes, por ser o único na sua categoria.

Artigo 3° - Cada cargo terá sua própria escala de nível de ser aprovado pelo poder executivo, atendendo primordialmente, os seguintes:

I - Importância da atividade para o Desenvolvimento Municipal;

II - Complexibilidade e responsabilidade das atribuições exercidas, e

III – Qualificação requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo Único - A progressão funcional obedecera á critérios seletivos a serem estabelecidos pelo poder executivo, associados a um sistema de treinamento e

6

qualificação destinado a assegurar a permanente atribuição e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

- Artigo 4° Os cargos de provimento originário do magistério e obedecerão os critérios de investidura e promoção, estabelecidas na Lei 027/98 de 29 de junho de 1998- Quadro do magistério público de alcantil.
- Artigo 5° Os cargos efetivos a que se refere o artigo 3ª desta lei, serão atribuídos em (04) quatro grupos ocupacionais da seguinte forma:
- I-Grupo ocupacionais de serviços auxiliares será ocupado por aqueles servidores que se exija no ingresso no cargo escolaridade máxima ate o 1° grau incompleto .
- II Grupo ocupacional de nível médio, será ocupado por aqueles servidores que se exija para o ingresso no cargo a escolaridade de nível médio para em qualquer curso.
- III –Grupo ocupacional de nível superior, será ocupado por aqueles servidores que se exija para o ingresso no cargo a escolaridade de nível superior;
- IV Grupo o cupacional do magistério, será ocupados por aqueles servidores que integram a carreira do magistério conforme definições da LDB e lei municipal nº027/98.
- Artigo 6° para efeito desta lei considera-se;

_ --

- $I-Cargo-\acute{E}$ o lugar instituído na estrutura da prefeitura com denominação própria , com soma geral de atribuições a serem exercidas por um funcionário nos termos do regime jurídico único do município ;
- II Classe conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade e vencimento;
- III Carreira \acute{E} o agrupamentos de classes da mesma profissão ou atividade , escalonados seguindo a hierarquia do serviço;
- IV Categoria Funcional Conjunto de atividades divididas em classes identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigíveis para o seu desempenho;
- V Grupo Conjunto de categorias Funcionais consoante a correlação e afinidade entre as atividades necessárias ao exercício das respectivas atribuições.

9

Parágrafo 1° - Cada grupo terá sua escala de níveis atendendo a complexidade, responsabilidade e qualificação para desempenho das atividades;

Parágrafo 2° - Os cargos efetivos de carreira referido no artigo 3° desta Lei terão 06 (seis) níveis em ordem crescente de A à F, aplicando-se o acréscimo de 5% (cinco por cento), sobre o valor do vencimento imediatamente anterior.

Parágrafo 3°- A mudança de um nível para outro obedecerá o seguinte critério.

- a) Referência "A" será ocupada com provimento inicial do cargo:
- b) Para referência 'B' os que preenche as exigências da alínea A e já tenham completado 05 (cinco) anos de serviço público no município;
- c) Para a referência "C" os que tenham preenchido as exigências da alínea B
 e já tenham completado 10 (dez) anos de efetivo serviço no município ou
 recebido grau em curso de nível superior;
- d) Para a referência "D" os que já tenham preenchido as exigências da Alínea C e tenham completado 15 (quinze) anos de efetivo serviço ou recebido grau em curso de nível superior;
- e) Para a referência "E" os que já tenham preenchido as exigências da alínea D, e já tenham completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício no município o recebido grau de nível superior;
- f) Para a referência "F" os que já tenham preenchido as exigências da alínea E, e tenham completado 25(vinte e cinco) anos de efetivos exercícios no município ou recebido grau de nível superior.

Artigo 7° - fica assegurado um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) sobre a quantidade de vagas oferecidas, quando da realização de Concurso Públicos, para as pessoas portadoras de deficiências Física, compatíveis com as atividades do cargo, em obediências a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Artigo 8° - Os vencimentos correspondentes a cada cargo estão fixados nos anexos | # desta Lei, e só poderão ser reajustados mediante Lei especifica;

- § 1° Os vencimentos serão pagos em conformidade com a jornada de trabalho a que se submeterem integral ou parcial, com remuneração proporcional ao estipêndio mínimo estabelecido para o nível
- § 2° Entende-se por integral a jornada de 40 (quarenta)horas semanais e por parcial a jornada de 20 (vinte) horas semanais;
- § 3° É assegurado a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados de um mesmo Poder, vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.



- Artigo 9° Os cargos constante desta Lei serão distribuídos nas Unidades Administrativa de acordo com as respectivas necessidade de cada uma, e observando-se a disponibilidade de dotação orçamentária no orçamento municipal.
- Artigo 10 As aposentadorias e pensões, dar-se-ão, no cargo e nível que o servidor estiver ocupando na ocasião da solicitação das mesmas.
- Artigo 11 A vacância de qualquer cargo, só será preenchido mediante aprovação e classificação em concursos Públicos.
- Artigo 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrario.

Prefeitura de Alcantil, 04 de abril de 2002.

CARLOS MARQUES CASTRO JÚNIOR

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 70/2002

I - GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES E OUTROS

002	001	N° de Ordem
Operador de Maquinas pesadas	Gari	Nome da Vaga
03	05	Nº de Vagas
Alfabetizado	Alfabetizado	Requisito Mínimo Para Ingresso
40hs	40hs	Carga horária máxima Semanal
200,00	200,00	Salário básico inicial

Anexo II Lei Municipal nº 70/2002 Grupo Ocupacional de Nível Médio (Artigo 1º Lei 70/2002)

				05	Total
200,00	40hs	2° Grau Completo	05	Agente Administrativo	001
	máxima semanal	ingresso	Vagas		Ordem
Salário básico inicial	Carga horária	Requisito Mínimo Para	Nº de	Nome da Vaga	N º de

Anexo IV da Lei Municipal nº 70/2002 III – Grupo Ocupacional do Magistério (Artigo 1º ,I Lei nº 70/2002)

edı	008 Profess		007 Profess		006 Profess		005 Profess		004 Profess	מ	003 Profess		002 Profess			001 Profes	Ordem	No de No
educação física	Professor licenciado em	inglês	Professor licenciado em	ciências	Professor licenciado em	geografia	Professor licenciado em	historia	Professor licenciado em	matemática	Professor licenciado em	português	Professor licenciado em			Professor A. 1 e A. 2		Nome da Vaga
	02		04		04		04		04		03		05			58	Vagas	Node
Física	Licenciatura Plena em Educação	especialidade em inglês	Licenciatura em Letras com	Biológicas	Licenciatura em Ciências		Licenciatura Plena em Geografia		Licenciatura Plena em História	Matemática	Licenciatura Plena em		Licenciatura Plena em letras	Licenciatura em Peadgogia	(Pedagogia/Logos II)	2º Grau em magistério		Requisito minimo para ingresso
	40hs		40hs		40hs		40hs		40hs		40hs		40hs			40hs	máxima semanal	Carga horária
	320,00		320,00		320,00		320,00		320,00	-	320,00		320,00		280,00	260,00	inicial	Salário básico

Total	
84	